



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

**ATO Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, VI, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014 e, o Art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização da Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014; e

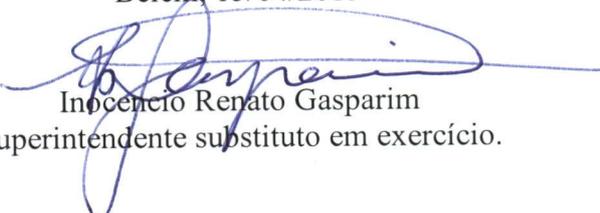
Considerando o Art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no Art. 8º do Anexo I do Decreto 8.275, de 27/06/2014 ;

**RESOLVE:**

1º - Indeferir Ad Referendum, com base no Ofício SECRE nº. 2015/110, de 15 de abril de 2015, do Banco da Amazônia e Relatório Técnico CGFDF N.º 004/2015, de 15 de abril de 2015, da SUDAM, o pleito da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, referente à negociação do pagamento da parcela semestral do financiamento com recurso do FDA, a ser amortizada pela empresa em 15 de abril de 2015.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no Art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

Belém, 15/04/2015

  
Inocêncio Renato Gasparim  
Superintendente substituto em exercício.